Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.717, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

DESAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, LOTE No. 30, LOCALIZADO NA QUADRA "B", LOTEAMENTO NOSSA SENHORA CONSOLATA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360,00M², E AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO MESMO À LURDES MAROSTICA E ROSMARI MAROSTICA CADORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É desafetado da destinação específica e transferido para o Patrimônio do Município, o Lote no. 30, localizado na Quadra "B", Loteamento Nossa Senhora Consolata, nesta cidade, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote no. 28, na extensão de 30,00m;
SUL: Com o Lote no. 32, na extensão de 30,00m;
LESTE: Com a Rua Henrique Pagnoncelli, na extensão de 12,00m;
OESTE: Com o Lote no. 29, na extensão de 12,00m.

Art. 2o. - Em razão da desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei no. 2.194, de 06 de outubro de 1989, à LURDES MAROSTICA e ROSMARI MAROSTICA CADORE, o Lote No. 30, localizado na Quadra "B", Loteamento Nossa Senhora Consolata, nesta cidade, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote no. 28, na extensão de 30,00m;
SUL: Com o Lote no. 32, na extensão de 30,00m;
LESTE: Com a Rua Henrique Pagnoncelli, na extensão de 12,00m;
OESTE: Com o Lote no. 29, na extensão de 12,00m.

Parágrafo único - O valor do imóvel acima descrito, deverá ser cotado por avaliação, na data da realização do contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta da adquirente.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 05 SETEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração